

LEI MUNICIPAL Nº 454/91

De 03 de Dezembro de 1.991

Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao Art. 3º da Lei Municipal nº 429/91, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaratama/Ce.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaratama aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Dê-se ao artigo 3º da Lei Municipal nº 429/91 (Criação do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Jaguaratama) a seguinte redação:

Art. 3º - A Composição do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento obedecerá ao Critério de paridade entre os representantes de instituições públicas de saúde e órgãos governamentais afins e os representantes da sociedade civil organizada, escolhida pela população e respectivas entidades do Município .

Parágrafo 1º - A composição do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de que trata este artigo constituirá de 16 (dezesesseis) / conselheiros efetivos, e igual número de suplentes, cuja composição obedecerá ao critério da paridade entre os representantes dos órgãos governamentais, instituições públicas prestadoras de serviços de saúde e profissionais de saúde, e os representantes dos usuários, estes representativos da participação popular, de acordo com a discriminação abaixo:

I - Representantes dos órgãos governamentais:

a - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

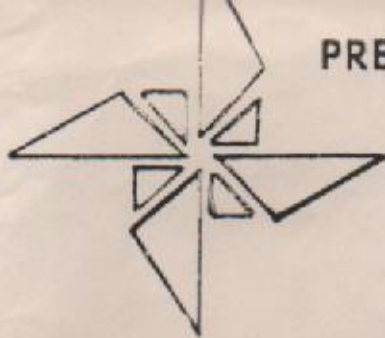
b - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c - Empresa Cearense de Pesquisa e Extensão - EMCEPE, Ex- EMATERCE;

d - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

ii- Representantes de Órgãos Prestadores de Serviços de Saúde;

a - Hospital e Maternidade Adolfo Bezerra de Menezes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

COM O POVO, SEMEANDO O NOVO
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

- b - Centro de Saúde do Estado;
- iii Representantes dos Profissionais de Saúde;
 - a - Profissionais de Saúde de Nível Médio
- II- Representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS:
 - a - Centro Espirita Bezerra de Menezes
 - b - Conselho Comunitário Cenequista de Jaguaratama;
 - c - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguaratama;
 - d - Associação Comunitária Riacho do Sangue;
 - e - Associação Comunitária Teodora Bezerra;
 - f - Paróquia de Nossa Senhora da Conceição;
 - g - Igreja Assembleia de Deus;
 - h - Câmara Municipal de Jaguaratama

Parágrafo 2º - Os representantes dos Profissionais de Nível Superior e Nível Médio, citados no inciso III, alínea "a" e "b", respectivamente, serão obrigatoriamente funcionários públicos.

I - Representantes dos órgãos governamentais, instituições Públicas prestadoras de serviços e profissionais de saúde:

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaratama, 03 de dezembro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Jaguaratama

Luiza Cunha Saldanha

LUZIA CUNHA SALDANHA

Prefeita Municipal